

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 52/2026

Governador Valadares, 15 de setembro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 52/2026			
PA COPAM SLA N.º: 30263/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA		CNPJ: 39.327.341/0007-05	
EMPREENDIMENTO: GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA		CNPJ: 39.327.341/0007-05	
ENDEREÇO: Córrego do Cobrador - São Bento			
MUNICÍPIO(S): Conceição de Ipanema		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 54' 48,61" Longitude 41° 37' 19,11"			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência			
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0006540/2025-57			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 431966/2026			
ANM: 830.246/2018		SUBSTÂNCIAS MINERAIS: Gnaisse/Minério de ouro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	3/M	Produção Bruta: 8.593 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2/P	Área útil: 1,06 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ronan Nunes Moulin de Moraes - Engenheiro Ambiental Caio Máximo Palermo - Engenheiro de Minas		CNPJ/REGISTRO: CREA-ES n.º 25.911/D - ART n.º 20221328865 CREA-MG n.º 329.536/D - ART n.º 2023195994	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1.219.035-1	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Coordenador**, em 15/09/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149205960** e o código CRC **5CA70008**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 52/2026

Em 26/06/2026, o responsável pelo empreendimento GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ: 39.327.341/0007-05) formalizou, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo n.º 30263/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), enquadrado na Classe 3 e sem incidência de critério locacional.

O pedido refere-se às atividades "A-02-06-2 - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 8.593 m³/ano, e "A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 1,06 ha, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e está localizado no Córrego do Cobrador – São Bento, zona rural do município de Conceição de Ipanema/MG, nas coordenadas geográficas 19° 54' 48,61" S e 41° 37' 19,11" W.

Figura 01: Localização do empreendimento



Fonte: Autos do PA SLA nº 30263/2026 e IDE SISEMA (acesso em 17/08/2026).

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM n.º 830.246/2018, com fase atual de Requerimento de Lavra, para uma área de 992,51 ha, de titularidade do empreendedor, para as substâncias gnaíse e minério de ouro.



O imóvel onde se localiza o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei n.º 11.428/2006. As atividades de lavra serão realizadas em áreas atualmente ocupadas por pastagens, cultivos de café e afloramentos rochosos, onde há a presença de árvores isoladas.

Para viabilizar a atividade minerária será necessária intervenção ambiental. Para tanto, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental n.º 2100.01.0006540/2025-57, a qual autoriza o corte ou aproveitamento de 91 unidades de árvores isoladas nativas vivas em área de 5,0518 ha com a finalidade de mineração.

Por se tratar de imóvel rural, foi anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3117405-8A26.605E.B46E.41F3.923F.D42A.5963.F7E2, de 07/02/2022, informando-se que a propriedade Córrego do Cobrador – São Bento possui 14,31 ha sob a titularidade de Valdeci Pereira da Silva com 8,3180 ha de uso consolidado, 0,6387 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 2,8674 ha de reserva legal proposta.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor do Registro nº 19.385, lavrada em 22 de agosto de 1968, referente ao imóvel rural localizado no Córrego do Cobrador - São Bento, município de Conceição de Ipanema/MG. Na Certidão de Inteiro Teor, consta que uma fração do imóvel foi adquirida por Maria Gonçalves da Silva e seu marido Waldemar Candido da Silva, cabendo ao casal a área correspondente a aproximadamente 14,5033 hectares. Conforme documentos, não houve regularização registral posterior das transmissões, razão pela qual a situação atual é caracterizada como posse consolidada. O documento informa que a posse do imóvel foi transmitida sucessivamente até chegar ao Sr. Valdeci Pereira da Silva, que possui declaração de posse, comprovando posse mansa, pacífica e contínua desde 21/07/2017. Também foi apresentado contrato de arrendamento firmado entre o Sr. Valdeci Pereira da Silva e a arrendatária GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA. com a finalidade de exploração mineral.

Não foi identificada sobreposição da Área Diretamente Afetada (ADA) com a Reserva Legal nem com as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no imóvel.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e dos responsáveis técnicos pelos estudos ambientais.

Foram verificados os possíveis critérios locais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da



Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde foi constatado que tais critérios não incidem sobre a área proposta para implantação do empreendimento.

Conforme os estudos apresentados, a área diretamente afetada compreenderá 5,0518 ha, com área construída de 0,0188 ha e área de lavra de 2,4566 ha.

A produção líquida de gnaiss será de 1.333,35 t/mês ou 501,26 m³. A porcentagem de recuperação na lavra será de 70%. A reserva mineral é de 17.218.894 m³. O produto final serão os blocos semi-acabados com volumes aproximados de 8 a 10 m³.

O método de lavra adotado será a céu aberto, em bancadas, utilizando fio diamantado. Os rejeitos e estéreis serão dispostos em pilhas, sem beneficiamento. O mineral extraído será armazenado ao ar livre. O sistema de drenagem será composto por canaletas escavadas no solo, terreno com inclinação controlada e caixas secas.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados serão 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, perfuratriz, 01 compressor, 01 máquina de fio diamantado e 01 gerador. Não haverá oficina mecânica ou ponto de abastecimento de combustíveis no local.

O Projeto de Dimensionamento do Depósito de Estéril, elaborado pelo Engenheiro de Minas Caio Máximo Palermo (CREA/ES-054326/D), prevê uma área de base de 1,01 hectares e área útil de 1,06 hectares, conforme caracterização da atividade registrada no SLA. Essa área corresponde à base da pilha acrescida dos sistemas de controle ambiental e de drenagem, incluindo a vala de contenção de sedimentos. A configuração final do depósito será composta por duas bancadas: a primeira com 8,0 metros de altura e a segunda com 7,0 metros, totalizando aproximadamente 15,0 metros de altura.

Quanto ao sistema de drenagem superficial e controle de sedimentos, o projeto prevê a execução de canaletas de drenagem com, aproximadamente, 0,50 m de largura e 0,50 m de profundidade, com declividade média entre 2% e 5%, além de canaletas no entorno da área do depósito para direcionamento do escoamento superficial. As águas provenientes das plataformas e canaletas serão direcionadas para as bacias de sedimentação e vala de contenção a jusante, destinadas à redução da velocidade do escoamento e à retenção de sedimentos, evitando seu carreamento para o sistema de drenagem natural.



Conforme o RAS apresentado, o empreendimento empregará 06 funcionários, em 01 turno de 08 h/dia, os quais trabalharão 05 dias na semana.

A água a ser utilizada para consumo humano, aspersão de vias e corte com fio diamantado será proveniente de captação subterrânea, sendo considerado 3,47m³/dia como demanda média e 6,40m³/dia como demanda máxima. Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 431966/2023 de 10/10/2023, com validade de 10 anos, que autoriza a captação de água subterrânea, durante 06 hora(s)/dia, totalizando 13,980 m³/dia, por meio de poço tubular já existente no ponto de coordenadas geográficas Lat. S 19º 54' 44,78" e Long. O 41º 37' 15,96".

Como principais impactos negativos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos, além da possibilidade de formação de processos erosivos.

Em relação à geração de efluentes sanitários, está prevista a geração de 0,4m³/dia, com tratamento em biodigestor e lançamento do efluente tratado em sumidouro.

Os efluentes gerados no corte com fio diamantado serão direcionados para infiltração em bacia de sedimentação. Prevê-se a manutenção periódica dos elementos do sistema de drenagem já implantados, bem como da ampliação dos mesmos, readequação e inserção de novos elementos (caixas secas, canaletas de drenagem e bacias de sedimentação) ao longo da operação da lavra.

Quanto à geração e destinação de resíduos sólidos, está prevista a produção de resíduos classe II, como orgânicos e recicláveis resíduos classe I. Esses materiais serão armazenados temporariamente em tambores. A sucata e outros resíduos de grande volume, caso permaneçam por períodos prolongados na área, serão dispostos em baias cobertas e impermeabilizadas. Quando houver viabilidade econômica, os materiais recicláveis serão encaminhados a empresas especializadas em reciclagem, enquanto os resíduos que não possam ser destinados a aterros municipais serão enviados a empresas licenciadas para tratamento adequado. Já os resíduos contaminados e o óleo usado poderão ser recolhidos por empresas habilitadas para rerrefino e reaproveitamento.

As emissões atmosféricas difusas, caracterizadas como materiais particulados e gases veiculares terão como medidas de controle a umectação de vias, bem como a manutenção preventiva.



Para mitigação dos ruídos gerados pela operação de marteletes, perfuratrizes, fio diamantado e pelo tráfego de veículos, serão realizadas manutenções preventivas nos equipamentos e fornecidos abafadores auriculares aos trabalhadores.

Foi apresentado Projeto de Drenagem e Cortinamento Vegetal para reduzir impactos tanto nas áreas de entorno como também receber impactos de agentes externos. A área da lavra será cercada para que a mesma esteja isolada de animais e transeuntes. O sistema de drenagem implantado também proporcionará proteção às áreas a jusante de forma a impedir o carreamento de sedimentos para as mesmas evitando, assim, processos erosivos e reduzindo possibilidade de interferência da pedreira nas atividades adjacentes.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GIBEGRAM MINERACAO LTDA..” para as atividades “A-02-06-2 – Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 8.593 m³/ano” e “A- 05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com Área Útil de 1,06 ha”, no município de Conceição de Ipanema/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro	PT FEAM/URA LM - CAT nº. 52/2026 Página 6 de 9 15/09/2026
---	---	---

ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GIBEGRAM MINERACAO LTDA.”

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental, tais como sistema de tratamento de efluentes sanitários, sistema de drenagem pluvial, depósito temporário de resíduos, dentre outros.	Até 30 (trinta) dias após conclusão da instalação e antes do início das atividades.
02	Informar à URA – LM a data do início das operações.	Até 30 (trinta) dias após o início das operações.
03	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar, à URA LM, <u>todo mês de setembro, a partir de 2027</u> , relatórios técnicos e fotográficos (com fotos datadas e georreferenciadas), de forma a comprovar a execução do Projeto de Drenagem e Cortinamento Vegetal apresentados em anexo ao RAS. Comprovar, ainda, a mitigação das emissões atmosféricas oriundas das atividades do empreendimento, especialmente por meio da aspersão de água em estradas internas e praça de trabalho, sempre que necessário.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar, à URA LM, anualmente, <u>todo mês de setembro, a partir de 2027</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) de operação e evolução da pilha de rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
07	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA LM, mediante	No prazo máximo de 06 (seis)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro	PT FEAM/URA LM - CAT nº. 52/2026 Página 7 de 9 15/09/2026
---	---	---

	ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.
08	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: “Obter aprovação para fechamento de mina” e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de ma	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 2090.01.0008556/2026-04) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro	PT FEAM/URA LM - CAT nº. 52/2026 Página 8 de 9 15/09/2026
---	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GIBEGRAM MINERACAO LTDA.”

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro	PT FEAM/URA LM - CAT nº. 52/2026 Página 9 de 9 15/09/2026
---	---	---

apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.